



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 – 2024

PROJETO LEI Nº 2451/2024

ALTERA DISPOSITIVO QUE MENCIONA NA LEI Nº 2.353, DE 30 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS APLICÁVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PROMOVE ADEQUAÇÃO À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Altera a especificação do cargo em comissão do Procurador Geral, disposto no Anexo I da Lei nº 23583-2020, que passa a ser a seguinte:

“Título do Cargo: PROCURADOR GERAL”

Descrição Sumária:

Planejar, dirigir e coordenar os trabalhos relacionados à procuradoria.

Descrição Detalhada:

- Aprovar as orientações normativas das Secretarias Municipais;
- Apurar a liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da Prefeitura, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança judicial ou extra- judicial;
- Assessorar o Prefeito Municipal, diretamente, em assuntos de natureza jurídica, exarando pareceres ou propondo normas, medidas e diretrizes;
- Assessorar o Prefeito no processo de elaboração legislativa sanção e veto;
- Avocar, quando assim o exigir o interesse público, o exame de quaisquer atos negociais ou de processos administrativos ou judiciais relacionados com o Município;
- Coordenar e supervisionar a defesa do Município nas ações contenciosas gerais e especiais;
- Coordenar e supervisionar a defesa do Município nas ações fiscais e tributárias;
- Coordenar, orientar, supervisionar e controlar as atividades de interpretação e aplicação uniforme da legislação, doutrina e jurisprudência;
- Decidir todos os processos relativos aos interesses do Município;
- Defender os interesses do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, da União;
- Determinar a propositura das ações e medidas necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do Município;
- Dirigir e representar a Procuradoria Geral do Município;
- Elaborar defesa junto aos órgãos fiscalizadores;
- Emitir parecer jurídico e informar sobre assuntos e matérias submetidas ao seu exame;
- Examinar e orientar as propostas de desapropriação, compra e venda e outras formas de aquisição de imóveis rurais e os atos a elas inerentes;
- Examinar e pronunciar-se em processos administrativos decorrentes da aplicação da legislação pertinente, inclusive em grau de recurso;
- Examinar e pronunciar-se sobre as minutas e a execução de acordos, contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres, e suas alterações, que envolvam aspectos jurídicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 – 2024

- Examinar e pronunciar-se sobre as propostas de emenda à Lei Orgânica e anteprojotos de lei complementar, lei ordinária e decretos;
- Examinar, prévia e conclusivamente, os textos de edital de licitação, bem como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados e os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a sua dispensa na Administração ou em grau de recurso;
- Exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico das Secretarias e Núcleos;
- Interpretar as leis e unificar a jurisprudência administrativa;
- Manifestar-se quanto ao pagamento dos precatórios extraídos em ações judiciais, cujo acompanhamento seja de sua competência, bem como nos processos que visem complementação de indenizações nas ações de desapropriações por interesse social;
- Manifestar-se sobre todos os pareceres emitidos, aprovando-os total ou parcialmente ou rejeitando-os;
- Orientar, supervisionar e acompanhar o desempenho das Comissões de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, sem prejuízo das demais disposições regulamentares internas, no tocante a observância de prazos, presteza nas diligências e investigações, forma e conteúdo dos atos processuais, visando aferir a correta aplicação da legislação pertinente à matéria, respeitadas a autonomia e independência dos integrantes da Comissão;
- Prestar assessoria e consultoria em matéria de alta indagação do Chefe do Executivo e da Administração em geral;
- Pronunciar-se em processos administrativos que versem sobre orçamento, finanças, material, patrimônio e serviços em geral na Administração Pública ou em grau de recurso;
- Pronunciar-se em processos administrativos, referentes a alienações, ajustes, acordos, convênios e instrumentos congêneres na Administração ou em grau de recurso;
- Pronunciar-se nas ações diretas de inconstitucionalidade ajuizadas, defendendo, quando for o caso, a norma legal ou o ato normativo objeto da impugnação;
- Pronunciar-se sobre questões relativas a cadastramento, parcelamento, desmembramento de imóveis rurais, e urbanos, contratos agrários, cessão, concessão de uso, colonização, arrendamento, posse e uso da terra, domínio e titulação de imóveis, ratificação das concessões e alienações feitas pelos Municípios;
- Propor ao Prefeito Municipal e aos Secretários, providências de natureza jurídico-administrativa reclamadas pelo interesse público, inclusive a declaração de nulidade ou a revogação de atos da Administração Municipal;
- Provocar a inconstitucionalidade de leis ou atos normativos municipais frente à Constituição Estadual;
- Receber citações, notificações, intimações ou comunicações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Município ou nos quais a Procuradoria Geral do Município deva intervir;
- Recomendar ao Prefeito Municipal a representação ao órgão competente para propositura de ação direta de inconstitucionalidade ou de ação declaratória de constitucionalidade;
- Reconhecer, mediante delegação de competência do Prefeito Municipal, a procedência do pedido, autorizar transação, acordo, compromisso, confissão e renúncia e dar quitação nas ações em que o Município figure como parte;
- Referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito Municipal que se relacionarem com a sua área de atribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 – 2024

- Receber citações iniciais, notificações, intimações ou comunicações administrativas ou judiciais referentes a quaisquer ações ou processos contra o município;
- Assessorar, juridicamente, o Prefeito Municipal junto aos órgãos de controle externo, regulamentadores, fiscalizadores, judiciários e convenentes nos diversos processos administrativos e judiciais, inclusive depois de findo o mandato;
- Supervisionar as atividades do serviço da Administração Indireta;
- Supervisionar e controlar as atividades do serviço jurídico da Administração Direta e Indireta quando solicitado;
- Elaborar e confeccionar contratos e termos aditivos;
- Proceder à publicação dos extratos de convênios e contratos na imprensa e na home page contas públicas;
- Aplicar as normas contidas na Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101/00, Lei Federal nº 4.320/64, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais legislação federal, estadual e municipal;
- Articular-se com as demais Assessorias e Secretarias, visando melhor entrosamento dos serviços municipais e maior eficiência;
- Dar conhecimento ao Prefeito Municipal das irregularidades verificadas na execução dos trabalhos da Procuradoria, propondo as medidas julgadas necessárias à apuração de responsabilidades;
- Elaborar e apresentar relatórios da Procuradoria nas Audiências Públicas;
- Manter a Comissão de Controle Interno informada de toda irregularidade verificada na execução dos trabalhos da Procuradoria, propondo medidas julgadas necessárias à apuração de responsabilidades;
- Manter controle sobre todos os atos e fatos normativos municipais de interesse da Procuradoria;
- Participar e acompanhar os processos licitatórios;
- Participar, efetivamente, de programas de reciclagem e treinamento de servidores da Procuradoria objetivando a profissionalização;
- Participar, efetivamente, nos processos de discussão e elaboração dos planos (PPA, Plano de Diretor e outros), lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais;
- Zelar pela segurança e conservação dos bens, utensílios e materiais entregue sob a sua guarda e responsabilidade.
- Participar quando designado de comissões, conselhos e grupos de trabalhos;
- Executar outras tarefas afins, correlatas e compatíveis, a critério do superior imediato.

Especificação:

Fator Instrução: Ensino Superior completo em Direito, com registro na OAB.”

Art. 2º Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 2353-2020.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 24 de outubro de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 – 2024

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossa Excelência o projeto de lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.353-2020, que trata do plano de cargos e carreiras aplicável aos servidores públicos municipais.

Para a conclusão da modificação proposta no Projeto de Lei nº 2450-2024, em que propusemos a extinção do cargo de Subprocurador, nesta oportunidade, estamos concluindo nossa proposta, para que o cargo de Procurador Geral possa ser de recrutamento restrito e escolhido entre os servidores integrantes da carreira de Procurador, uma forma de dar continuidade aos serviços jurídicos da Municipalidade, dando oportunidade àqueles que já estão habituados e com conhecimento sobre as atividades do setor para assumirem tal função.

Essas são as nossas considerações para a proposta atual, esperando que esta Casa aprecie, como sempre fez, com o zelo e a responsabilidade costumeira de seus membros a mais este projeto de lei, pelo qual aguardamos a sua tramitação regimental para a sua deliberação.

Atenciosamente,

Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal